



**PROCESSO Nº 23.518/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa para instalação e fabricação de mobiliário para atender ao setor de Arquivo da FCCM.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

**RECURSO:** Próprios da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

**PARECER Nº 720/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 23.518/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para instalação e fabricação de mobiliário para atender ao setor de Arquivo da FCCM*, sendo instruído pela Fundação requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 456 (trezentas e doze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.518/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos cópias dos Ofícios nº 80-GAB/FCCM (fl. 02) e nº 108/2020-PROGEM (fl. 01) que tratam sobre a possibilidade de instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do município de Marabá.

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 43/2021-CONVÊNIO/FCCM (fls. 04-05), no qual o Sr. Marlon Prado, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providências para contratação do objeto ora em análise.

Em complemento, a autoridade competente manifestou sua concordância com o início dos trabalhos procedimentais para instauração da licitação e contratação pretendida, mediante Termo de Autorização subscrito pela Presidente da FCCM (fl. 07), constado ainda dos autos a autorização do Gestor Municipal (fl. 91).

A requisitante justifica a contratação no intuito de prover melhorias àqueles que necessitam se utilizar do arquivo da FCCM, seja no aspecto físico, seja na facilitação à consulta do acervo por pesquisadores e alunos (fl. 50).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 52) expressa, dentre outros argumentos, a possibilidade de se imprimir maior celeridade e vantajosidade à contratação, sem prejuízo da competitividade, além da viabilidade de esclarecimentos imediatos durante sessão conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Verificamos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a



necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 47-48).

Consta nos autos Justificativa para o Lote (fl. 164). Todavia, embora o textual cite possível “[...] prejuízo ao conjunto do complexo do objeto a ser contratado [...]”, o documento se fundamenta na legislação aplicável ao tratamento diferenciado à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME’s/EPP’s), pelo que entendemos ser, de fato, uma justificativa para não aplicação dos Art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, ao que orientamos providencias de alçada, para futuros certames, quando aplicável, de modo a constar no autos justificativas dissociadas (Para Agrupamento e Para Não Aplicação dos Art. citados ou mesmo para Não aplicação de Cotas), por ser a praxe para os Pregões no âmbito da Administração Municipal.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor da FCCM, Sr. Tiago Marinho Cabral, que se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fls. 45).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, estimativa, forma de pagamento, vigência contratual, dentre outras (fls. 65-67).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 56-61). Ademais, a requisitante apresentou justificativa de indisponibilidade de Registro de Preços no portal Painel de Preços do Ministério da Economia (fl. 54).

O setor competente da fundação amealhou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fl. 63), a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 187.330,15** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), em conformidade com o valor constante no Anexo II – Objeto do edital (fl. 185, vol. I), que também indica as quantidades, preço unitário estimado e preço total estimado para o único item. Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 02 (dois)



lotes que totalizam 06 (seis) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211007004 e 20211007003 (fls. 88 e 89).

Constam dos autos cópia do Estatuto da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 18-25); das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 que dispões sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 26-31); da Lei nº 9.271/1987 (fls. 32-36), que cria a FCCM e alterações (fls. 37-43), da Portaria nº 3.141/2021-GP, que nomeia o Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 15); e da Portaria nº 50/2020-FCCM que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da FCCM (fls. 97-98). Ademais, vislumbramos nos autos os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame em tela, Sra. Patrícia Machado Almeida (fls. 100 e 101).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos da fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 09), subscrita pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura, na condição de ordenador de despesas da Fundação requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos ainda o saldo de dotações destinados a FCCM para o ano 2021 (fl. 11-13), além do Parecer Orçamentário nº 600/2021-SEPLAN/PMM (fl. 94), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando a existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento indicados à fls. 12**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da FCCM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, em dissonância ao que dispõe o art. 7º, §2º, III da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, ensejando cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a respectiva dotação.

<sup>1</sup> Lei nº 8.666/93, Art. 7, §2º, As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Noutro giro, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020<sup>2</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 102-118, vol. I) e do Contrato (fls. 141-148, vol. I) a Assessoria Jurídica da Fundação de manifestou-se em 27/10/2021, por meio do Parecer Jurídico nº 30/2021 (fls. 152-163, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a juntada de justificativa para adoção de lotes e inclusão, na minuta do contrato, anteriormente a publicação, da forma e local de entrega do objeto. Oportunamente, constatamos o cumprimento do recomendado com a juntada da justificativa para Lote (conforme já esmiuçado no subitem 2.1) e inclusão no Edital das exigências quanto a forma e local de entrega (fl. 178, vol. I).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 164-201, vol. I), consta datado de 29/10/2021, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, para atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993<sup>3</sup>.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal a data de Abertura das propostas comerciais e demais documentações para dia 19 de novembro de 2021, às 09h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá -

<sup>2</sup> Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.

<sup>3</sup> Art. 40 [...] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



CEL/FCCM, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão ocorreram dentro da normalidade esperada, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	19/11/2021	Aviso de Licitação (fls. 214-217)
Portal da Transparência PMM/PA		19/11/2021	Aviso de Licitação (fls. 218-220)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2857	01/11/2021	19/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 221)
Jornal Amazônia	01/11/2021	19/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 222)
Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.755	01/11/2021	19/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 223)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se que foram juntadas ao processo em análise cópia de e-mail recebido solicitando envio do edital e respectivas respostas pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, anexando o documento licitatório, bem como retirada física e pedido de esclarecimento ao Edital (fls. 224-235, vol. I).



### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **19/11/2021**, às 09 horas, conforme havia se dado publicidade, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM**, presidida pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura, acompanhada pela equipe de apoio e o membro da assessoria jurídica da entidade, com a presença de interessadas na *Contratação de empresa para instalação e fabricação de mobiliário para atender ao setor de Arquivo da FCCM* (fls. 437-439, vol. II).

Registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam, **SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 13.721.423/0001-42), **MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ nº 06.346.075/0001-05), **WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMERCIO** (CNPJ nº 16.550.802/0001-05), **R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS** (CNPJ nº 26.698.631/0001-10) e **PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ nº 32.320.881/001-14).

A Pregoeira realizou análise dos documentos de credenciamento e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes. Noutro giro, oportunizado aos presentes manifestarem sobre a documentação de credenciamento, a empresa PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA questionou o contrato social da empresa WR DE OLIVEIRA SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO, por não ser o consolidado. Assim, a empresa não teve seu representante credenciado, momento em que este requereu sua retirada da sessão não participando das demais etapas.

Em continuidade, passou-se para a fase de recebimento e análise das propostas comerciais, não havendo impugnações. Iniciada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS com o valor de **R\$ 109.850,00** (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta mil reais).

A pregoeira prosseguiu com análise dos documentos de habilitação da vencedora, momento em que houve dúvida sobre a validade da Certidão Negativa de débitos municipais da licitante. Dessa forma, a sessão foi suspensa para diligências e nada mais havendo a declarar a Pregoeira e sua equipe de apoio deram por encerrados os trabalhos às 12h28, lavrando-se a respectiva ata.

### 3.3 Da Sessão Complementar nº 01

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fl. 451-452, vol. II), a Pregoeira da Comissão Especial de Licitação da FCCM acompanhada de sua equipe de apoio e do assessor jurídico da entidade, reuniram-se em 30/11/2021, em prosseguimento ao certame.

Convocados os licitantes a comparecerem ao ato (fl. 450), registrou-se a presença das



empresas MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO EIRELI, R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS e PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

Iniciada a sessão, cuidou a pregoeira em informar aos presentes sobre as diligências adotadas com a finalidade de certificar a validade da certidão apresentada pela licitante R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS, motivo de suspensão do certame, constando dos autos e-mails trocados entre a CEL/FCCM e a Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA (fls. 440-444, vol. II), a qual, por meio de seu setor de tributação, confirmou a impossibilidade de emissão eletrônica da certidão na data de 06/10/2021, bem como deu fé à veracidade e autenticidade do documento. Ademais, em seguida os autos foram enviados a este órgão de Controle Interno que exarou resposta pelo Ofício nº 283/2021-CONGEM (fls. 447-449, vol. II), no sentido de não obstar aos atos até o momento de sua análise, essencialmente no que tange a tal diligência para confirmação de documento de regularidade fiscal.

Nesta senda, com supedâneo nas informações obtidas e juntadas aos autos, a Pregoeira decidiu pela HABILITAÇÃO da licitante, que em consequência foi declarada VENCEDORA para ambos os lotes.

Questionados os presentes se tinham intenção de recorrer da decisão, não houveram manifestações. A empresa vencedora foi informada do prazo de 24 horas para apresentar sua proposta readequada aos valores arrematados e assim a sessão foi encerrada às 09h20 do mesmo dia, por não haver nada mais a declarar.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos individualmente por este órgão de Controle, para os quais verificamos estarem condizentes com os valores constantes no edital, sendo inferiores ou no máximo iguais aos estimados. O resumo dos valores aceitos por lote/itens consta nas Tabelas 2 e 3 a seguir.

O referido rol contém os lotes do objeto e seus itens de forma sequencial, as descrições resumidas e as quantidades por item, os valores unitários e por lote (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução
1	Mesa em MDF	1	13.013,81	9.232,00	13.013,81	9.232,00	29,06%



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução
2	Nichos	1	141.823,67	100.609,71	141.823,67	100.609,71	29,06%
TOTALIS					154.837,48	109.841,71	29,06%

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados referente ao Lote 01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução
1	Armário Alto	1	9.457,33	6.979,51	9.457,33	6.979,51	26,20%
2	Estações de Trabalho em L nas especificações L1350 A750 P600	4	4.007,33	2.957,41	16.029,32	11.829,64	26,20%
3	Estações de Trabalho em L nas especificações L2150 A750 P600	1	5.037,33	3.717,55	5.037,33	3.717,55	26,20%
4	Módulo basculante	1	1.968,67	1.452,88	1.968,67	1.452,88	26,20%
TOTALIS					32.492,65	23.979,58	26,20%

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados referente ao Lote 02

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM (fl. 185, vol. II).

Após a obtenção do resultado do pregão, o valor contratado deverá ser de **R\$ 133.821,29** (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), montante este **R\$ 53.508,86** (cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos) inferior ao total estimado de **R\$ 187.330,15** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), representando uma redução de aproximadamente **28,56%** (vinte e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 313-342, vol. II) e Habilitação (fls. 378-328\*, vol. II) da referida empresa, além de sua Proposta Comercial inicial (fl. 359-361, vol. II) e readequada (fls. 453-455, vol. II), esta com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 346-347, vol. II), não sendo visualizado impedimento em



nome da empresa vencedora e sua representante. Outrossim, consta ainda Certidão de comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fl. 348, vol. II), validando que a pregoeira e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 171, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 405-410/430, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS** (CNPJ nº 26.698.631/0001-10), bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 431/433-436, vol. II).

Todavia, oportunamente, considerando a ausência de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da vencedora apresentada para sua habilitação (fl. 410, vol. II), esta Controladoria, em diligência, não obteve êxito em confirmar a validade do documento no portal do Tribunal Superior do Trabalho - TST. Nesse contexto, em consulta no portal quanto as indisponibilidades do sistema do TST, identificou que as certidões emitidas entres os dias 20/07/2021 e 09/08/2021 não poderiam ser validadas, conforme certidão em anexo ao presente parecer, sendo que a certidão da licitante foi emitida em 22/07/2021 (no interregno exposto). Contudo, tal fato não foi narrado na ata da sessão, procedendo a pregoeira tão somente com a juntada de novo documento aos autos, uma vez que a certidão de fls. 430, vol. II não constava do envelope de habilitação e emitida após o início da sessão. Assim, orientamos como medida de cautela, para que em procedimentos futuros, dedique-se especial atenção à narrativa dos fatos ocorridos durante a sessão, para que ata do evento reproduza todos os acontecimentos relevantes ao certame, em observância aos princípios fundamentais da Administração.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 915/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R. PEREIRA MÓVEIS PLANEJADOS** (CNPJ nº 26.698.631/0001-10).



O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira da contratação, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste Parecer, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.518/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado,



homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de dezembro de 2021.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 23.518/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 14/2021-CEL/FCCM/PMM, cujo objeto a Contratação de empresa para instalação e fabricação de mobiliário para atender ao setor de Arquivo da FCCM, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a informação de impossibilidade de validação das certidões emitidas pelo sistema do Tribunal Superior do Trabalho entre os dias 20/07/2021 e 09/08/2021 é fato novo conhecido por essa pregoeira e sua equipe de apoio quando da ciência do Parecer 720/2021-CONGEM.

Certifico ainda que foi constatado pela pregoeira e equipe de apoio, no ato de validação da citada certidão, que o sistema do Tribunal Superior do Trabalho não permitia validar o documento de fls. 410 dos autos, por problemas técnicos do sistema, sendo que em decorrência desta impossibilidade de validação, a pregoeira e sua equipe de apoio tomou o cuidado de emitir nova certidão apenas para verificar a situação trabalhista da licitante no dia da sessão nos termos do item 7.6.2 e 7.6.6 do Edital.

Marabá, 07 de dezembro de 2021



**Patrícia Machado de Almeida**  
Pregoeira



**Maria de Almeida Silva**  
Apoio



**Leila Lino Barbosa**  
Apoio



**Wálisson da Silva Xavier**  
Jurídico